Lei nº 26.

Autoriza a encampação dos Serviços de eletricidade de Capela Nova

A Câmara Municipal de Capela Nova, decretou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o poder executivo autorizado a promover pelos meios regulares a encampação dos Serviços de eletricidade desta cidade, dos quais detentores e proprietários da concessão e Serviços podendo despender para êsse fim até a importância de trezentos mil cruzeiros. (Cr$ 300.000,00)

§ Único - A Avaliação dos bens com a relação discriminadas de todo acervo, fará parte integrante do documento de transferência, ficando dêste já plenamente aprovada.

Art. 2º - É o poder executivo autorizado a promover junto ao departamento de Águas e Energia a competente transferencia e obtenção da concessão definitiva para a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrente da presente lei, fica aberto o crédito Especial de trezentos mil cruzeiros, (Cr$ 300.000,00), a vigorar durante o tempo que for condicionado na escritura de traspasse.

Art. 4º Esta lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Capela Nova, 4 de Maio de 1956.

Inisio Lopes de Assis.
Prefeito Municipal